PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.022/2012

DE 05 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS PARA FAMÍLIAS BENEFICIADAS QUE SE ENQUADRAREM NO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Coqueiral a proceder doações de imóveis urbanos para construção de moradias populares, nos termos do art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.977, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2.º - Os imóveis urbanos a serem doados, são lotes para fins residenciais situados no Bairro Residencial Dona Fiota a seguir descritos:

Quadra	Lotes	Quantidade
Q-09	21 a 34	14
Q-10	03 a 07	05
Q-20	19 a 25	07
Q-22	04 a 11	08
Q-23	01 e 25	02
Q-25	01 a 09	18
	18 a 26	
Q-26	01 e 04	09
	14 a 18	
Q-27	01 a 13	13
Q-29	01 a 24	24

Art. 3.º - A doação prevista no artigo anterior está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 4.º - Os beneficiários a que serão destinados os lotes descritos no artigo segundo desta Lei, terão como requisitos essenciais aqueles dispostos no artigo 4.º da Lei n.º 1.977/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 5.° - O município outorgará a escritura diretamente ao beneficiário ou à empreendedora, qual seja, CONSTRUTORA HM LTDA., CNPJ

25.798.133/0001-86, desde que, o beneficiário fique vinculado como proprietário na condição de devedor ou de mutuário, ou de outra forma, que alcance a finalidade da família beneficiária receber um imóvel gratuitamente e dar o mesmo em garantia para construção da unidade residencial.

Art. 6.º - Fica autorizado o município isentar os beneficiários/donatários dos lotes descritos no artigo 2.º desta Lei de eventuais tributos, tais como taxas de quaisquer natureza e impostos, todos de sua competência.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 05 de abril de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal